

09 NOV 2017

000655



# Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 06 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

## REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, seja analisado o requerimento abaixo declinado, e se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Sendo o que tinha, subscrevo-me.  
Atenciosamente.

Vereador Paulo Tigre  
Líder da Bancada do PMDB

**“INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Campo Bom decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar áreas nas zonas da cidade onde a mesma será destinada ao armazenamento de sobras de matérias primas da construção civil, resíduos sólidos impróprios para a comercialização, mas que possam ser utilizados em construção.

**Parágrafo único.** Estas áreas serão denominadas de *Banco Municipal de Materiais de Construção* da Cidade de Campo Bom.

**Artigo 2º** - As sobras e resíduos a que se refere o artigo anterior são aqueles resultantes de obras públicas e que são inservíveis para o aproveitamento em outras obras públicas, bem como doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo deverá ainda disponibilizar veículos pesados e material humano para transporte dos materiais doados do local do doador até local de armazenamento, no caso de o doador não dispor de meio de transportar o material doado, bem como a distribuição à população.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma deverá o responsável exigir qualquer compensação financeira, para repasse da doação dos materiais, sob pena administrativa e penal.

**Artigo 2º** - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado pelo Poder Executivo municipal e preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - Cadastro junto ao Poder Executivo Municipal;

II - Triagem sócio econômica do beneficiário;

III - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

IV - Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

**Artigo 3º** - Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os

interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Sala de Sessões Presidente Vargas, 06 de novembro de 2017.

## **JUSTIFICATIVAS:**

O banco de materiais será mantido através de doações e contribuições de particulares, sobras de matérias primas da construção civil, resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, materiais adquiridos pelo próprio Município e doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Diante do exposto solicito aos demais pares a aprovação do mesmo, contando desde já com o voto de todos, agradeço.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 06 de novembro de 2017.



---

Vereador Paulo Tigre  
Líder da Bancada do PMDB